



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA FAMA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FAMA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.821.457/0001-95, com sede na Rua João Batista Colnago, 475 – Jardim Bongiovane, em Presidente Prudente, CEP 19.050-670, neste ato representada por FÁBIO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 42.242.389-0 e do CPF nº 710.286.411-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mudança com execução em única etapa, conforme definido no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016, incluindo a organização, desmontagem e montagem (quando necessário), embalagem, desembalagem e transporte de mobiliários, livros, documentos, processos, materiais de expediente e demais equipamentos, conforme Relação de Bens (Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016), consoante as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e seus anexos.

§ 1º Não serão transportados: persianas, equipamentos de ar condicionado (central, de janela e tipo *split*), instalações das salas da AMATRA e da OAB, assim como instalações do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

§ 2º O objeto do presente contrato será executado pelo regime indireto de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº

8

10

X



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 5071/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, até a execução total dos serviços contratados.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

§ 2º No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

§ 3º No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA 5ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o transporte de todos os bens móveis do Fórum Trabalhista de Campo Grande, descritos no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016, bem como todos os livros, documentos, processos e materiais de expediente, da sede atual para a nova sede, conforme endereços mencionados na cláusula 6ª, bem como dispor os bens transportados na nova sede, segundo orientação do CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

§ 1º Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga e descarga, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a desmontagem do mobiliário (no local de origem) e remontagem (no local de entrega), sempre que for necessário devido às condições do transporte e dimensão do móvel; os materiais deverão ser devidamente protegidos, por cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, de modo a evitar assim danos e perdas.

§ 2º A integridade de todos os bens a serem transferidos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá repor ao erário todos os danos por ela causados.

§ 3º Para a execução dos serviços os 2 (dois) elevadores ficarão à disposição da CONTRATADA. Entrementes na ocorrência de falhas nos equipamentos a CONTRATADA deverá dar continuidade nos trabalhos utilizando, na medida do possível, as escadas, até que o CONTRATANTE providencie o retorno da operacionalização das máquinas verticais.

§ 4º Fica a CONTRATADA ciente de que os elevadores são pequenos e pouco funcionais, não sendo a principal forma de transportar os mobiliários.

§ 5º Para o transporte deverão ser utilizados veículos com carroceria fechada tipo "baú", a fim de garantir a integridade dos bens transportados.

§ 6º A montagem dos móveis, que será feita pela CONTRATADA, deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel com suas respectivas peças.

§ 7º Os quantitativos indicados no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 do presente contrato são estimativos, podendo sofrer pequenas variações para mais ou para menos, servindo apenas como referencial, para que a empresa tenha uma idéia estimativa do volume de materiais que serão transportados.

CLÁUSULA 6ª – DOS LOCAIS DE PARTIDA E DE DESTINO

Os locais de partida e de destino são:

I – partida: sede atual do Fórum Trabalhista de Campo Grande situada à Rua João Pedro de Souza nº 1025, em Campo Grande - MS; cujas dimensões são:

a) prédio principal de 7 (sete) pavimentos, onde estão instaladas as 1ª, 2ª, 3ª 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Campo Grande, com área total interna de 3.010,55m²;

b) prédio anexo de pavimento térreo, onde estão instaladas as 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande, com área total de 42,03m²;

II – destino: nova sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande, situada à Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS, constituída de um prédio com 9 (nove) pavimentos e subsolo, e área total interna de 7.327,70m².

Parágrafo único. A distância de uma sede para a outra é de aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) metros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

CLÁUSULA 7ª - DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá elaborar sua estratégia de logística, levando em consideração a Tabela Indicativa elaborada pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial.

§ 1º A execução dos serviços dar-se-á em única etapa, conforme tabela indicativa constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016

§ 2º A estratégia de logística, a ser elaborado pela CONTRATADA e que procurará coligar todos os elementos pertinentes ao objeto, deverá envolver todas as operações relacionadas com o planejamento, a organização, implementação e o controle efetivo do processo de mudança; embalagem profissional; transporte adequado; distribuição e arrumação no destino, entre outros, de modo a causar o mínimo de transtorno possível às unidades do Fórum Trabalhista de Campo Grande envolvidas no processo.

§ 3º A montagem dos mobiliários no local de destino de cada setor deverá ser executada concomitantemente à retirada do local de origem.

§ 4º A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado que organize e distribua os materiais, sendo identificada por meio de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

§ 5º Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os mobiliários a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

§ 6º Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas apropriadas a fim de evitar atrito.

§ 7º O processo de encaixotar e desencaixotar os objetos e documentos de uso pessoal alocados nas dependências do Fórum Trabalhista de Campo Grande será efetuado por servidores do CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA fornecer as embalagens, bem como proceder ao fechamento dos volumes.

§ 8º As embalagens deverão ser adequadas ao acondicionamento dos bens, conforme a natureza do material a ser removido, visando à proteção ideal, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação dos bens, utilizando, por exemplo, os seguintes materiais: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.

§ 9º Os mobiliários transportados deverão ser alocados e arrumados no destino, segundo orientação do responsável de cada setor do Fórum Trabalhista de Campo Grande que deverá estar no local.

§ 10 A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

ao objeto do contrato, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga nas áreas delimitadas de mudança.

CLÁUSULA 9ª - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar as caixas de embalagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização para Fornecimento, cabendo ao CONTRANTE, posteriormente, a emissão da Ordem de Início de Serviço.

§ 1º A CONTRATADA terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos** para executar todos os serviços contratados, contados da data do recebimento de cada Ordem de Início de Serviço.

§ 2º A data de início da execução da mudança está estimada para a partir de 12 de dezembro de 2016.

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente na data da sua entrega. Somente depois do recebimento e da verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta da CONTRATADA e no Edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 5º O prazo estabelecido para a entrega dos serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

CLÁUSULA 10 – DO SEGURO

A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato**, apólice de seguro para cobertura dos bens transportados, obrigando-se a indenizar, substituir ou efetuar o conserto do bem, a critério do CONTRATANTE, em virtude de toda e qualquer avaria ocorrida durante a realização do serviço, ou ainda em decorrência de perda, incêndio, assalto ou furto total ou parcial. Essa indenização independe de qualquer ação regressiva de ressarcimento impetrada contra terceiros em decorrência de danos causados aos bens transportados.

§ 1º O montante a ser segurado, para efeito de seguro, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por viagem.

§ 2º A CONTRATADA, por ocasião da execução, deverá apresentar antes da saída de cada viagem o comprovante de averbação fornecido pela seguradora indicando que o evento a ser realizado está devidamente segurado.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016

I - apresentar apólice de seguro para integral cobertura de danos, avarias ou extravio dos móveis, utensílios e equipamentos transportados, conforme consta na cláusula 10;

II - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

IV - disponibilizar veículos do tipo baú, em quantidades e condições adequadas para transporte dos móveis, utensílios e equipamentos;

V - fornecer caixas de papelão, papel *Kraft* para embalagem de miudezas em geral, cobertores, papelão ondulado, plástico bolha, fitas e todo o material necessário para o perfeito acondicionamento dos materiais de expediente, documentos e processos, utensílios, equipamentos frágeis, móveis, etc. em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

VI - providenciar acondicionamento antichoque, antiestático, não inflamável e impermeável para os equipamentos de informática (CPU's, monitores, impressoras, *data shows*) e televisores;

VII - disponibilizar mão de obra uniformizada, na quantidade necessária e com a devida capacitação, para os serviços de desmontagem, montagem, embalagem, desembalagem e transporte dos bens;

VIII - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

IX - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

X - manter prepostos responsáveis no local de origem e destino da mudança, para acompanhar e coordenar todas as etapas do serviço;

XI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XII - responsabilizar-se pela integridade dos bens a serem transportados, desde a sua retirada no local de origem até sua efetiva entrega no local de destino;

XIII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XIV - providenciar protetores para instalação nos elevadores, quando da mudança;

XVI - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XVII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016;

XVIII - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone da CONTRATADA;

XIX - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato ou no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - numerar e identificar os materiais e mobiliários favorecendo o processo de transporte ou montagem. Da numeração e a identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar os seguintes dados mínimos: número do andar de destino, nome do setor, nome do servidor, número do volume;

II - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação;

IV – adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

V - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VII - fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início de Serviço”, devidamente assinada;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

CLÁUSULA 13 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do serviço.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6522 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.74 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fretes e Transporte de Encomendas), conforme as Notas de Empenho nº 2016NE000799 e 2016NE000800, emitidas em 29.09.2016.

CLÁUSULA 15 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega dos serviços ou no fornecimento das caixas de embalagem a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapassar os respectivos prazos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço ou da Autorização para Fornecimento das caixas, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, **além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:**

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Sexta, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

CLÁUSULA 19 - DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 20- DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 23 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.071/2016
Pregão Eletrônico nº 19/2016
Contrato nº 21/2016**

CLÁUSULA 24 – DO FORO

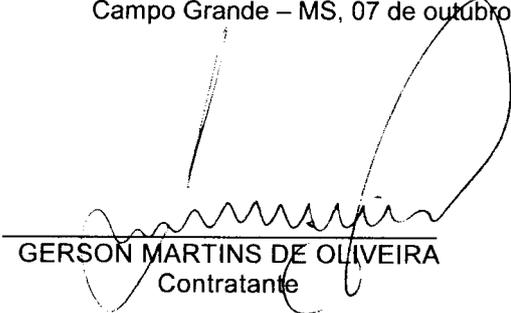
Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2016.

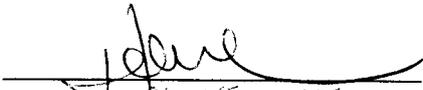


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratante



FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Valente Wilson de Oliveira
Advogado



Fábio Pereira da Silva
Advogado



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 343/16-2 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao estoque do Almoxarifado deste Tribunal.

ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 21/10/16, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
p/ Equipe de Apoio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Protocolo: 4003/2016. Contrato nº 15/2016. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: fornecimento de energia elétrica ao prédio da Vara do Trabalho de Bacabal (UC 45186717). Valor: R\$ 36.000,00. Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2017. Data da assinatura: 02/09/2016. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e o Sr. Joaquim Milhomem (p/ contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo: 220/2013. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2013. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por 9 (nove) meses e 1 (um) dia, de 01/10/2016 a 01/07/2017. Data da Assinatura: 29/09/2016. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e os Srs. Paulo Sergio Alves de Moraes e Yaeko Osawa Chaves (p/ contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, a valer pelo prazo de 30 dias, e a teor do §4.º do art. 26 da Lei n.º 9.784/99, fica intimada a empresa PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 07.323.169/0001-21, uma vez que as notificações à empresa tem sido devolvidas pelos Correios com a indicação de recusado ou não procurado, para apresentar RECURSO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, em razão da aplicação das seguintes penalidades nos autos do processo administrativo n.º 0002083-86.2016.5.17.0500: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 10 meses, com fulcro no art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e item III da cláusula treze do Termo de Contrato n.º 20/2013, b) multas de R\$182.386,04, referente ao mês de março, limitada a R\$2.911,00 (10% do valor da fatura) e de R\$30.488,98, referente ao mês de abril, limitada a R\$524,98, (10% do valor da fatura), com fundamento nos artigos 86 e 87, II, da citada lei e parágrafo primeiro, da cláusula treze, inciso II do contrato, vez que constatadas as infrações descritas na tabela II.3 do parágrafo primeiro da cláusula treze do contrato c) impedimento para licitar e contratar com a União pelo prazo de 02 anos, cumulada com a multa de 3% sobre o valor do contrato, equivalente a quantia de R\$16.346,86, conforme previsto na cláusula treze, caput, do contrato e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, vez que configurada a conduta descrita na alínea c, caput, da cláusula treze do contrato. Ademais, o pagamento das multas se dará por intermédio de Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste órgão, para recolhimento no prazo de 10 dias, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula treze do contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, sem que tenha procedido ao depósito devido, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que também será afixado no quadro de avisos localizado no 7º andar do Edifício Presidente Castelo Branco, Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória/ES. Vitória, 06/10/2016

LUCIANO MAGNO BRAMBILA
Secretário de Administração

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região torna público que foi homologado pelo Desembargador Presidente o processo licitatório objeto do PAe N.º 0002090-78.2016.5.17.0500 - PE 15/2016 - aquisição de material gráfico, mediante Sistema de Registro de Preços. Foi confirmada a adjudicação à empresa Alternativo Comércio e Serviços Ltda.-ME, CNPJ n.º 11.629.122/0001-68, no valor de R\$13.999,60.

LUCIANO MAGNO BRAMBILA
Secretário de Administração

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO informa que foram aplicadas à empresa CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA SIRIANO - ME (ROCHA ENGENHARIA), CNPJ 08.884.938/0001-46, nos autos do processo administrativo 14972/2014, as penalidades de multa no valor de R\$127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais) com base na cláusula 12ª, Tabela 2, itens "11" e "13" do contrato 105/2014, em razão do descumprimento da sua cláusula quarta, parágrafo quarto e inciso II do artigo 87 da Lei n.8.666/93 e de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, de acordo com o item "4", da alínea "c", da cláusula 12ª, combinada com o inciso III, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

**DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 0872/2012. CONTRATADA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE GOIÁS-OAB/GO. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao termo de cessão de uso nº 002/2013. OBJETO: Altera a cláusula quarta do Termo de Cessão de Uso para fazer constar o caráter não oneroso do ajuste no que tange à taxa de utilização e renomeia o gestor/fiscal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT Nº 4.642/2016. Contrato: TRT/CAD Nº 010/2016. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema GSM pós-pago, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, para 18 (dezoito) linhas telefônicas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 007/2016, conforme Leis nº 10.520/02, 12.440/11 e 12.846/13; Decreto nº 5.450/05, LC's nº 123/06 e 147/14 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Assinatura: 16/08/2016. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Vice-Presidente no exercício da presidência, pelo Contratante, e Bernardo Brayner de Almeida e Jefferson Martins Madureira, Procuradores, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Proad. 14/16. ARP-PE 27/16. Objeto: Registrar preço de condicionador de ar. Fornecedor: D. A. Aragão Comércio - ME, CNPJ 19.127.086/0001-46. Valor Global R\$ 147.394,50. Assinatura: 04/10/16. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Diego Armando Aragão/Fornecedor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 2762/16. 1º Termo Aditivo ao Contrato 20/15. Objeto: Reduzir o valor mensal do Contrato para R\$ 8.167,02, no período de julho a dezembro de 2016, em caráter excepcional, em razão do desconto de 32,05% concedido pela Contratada no item 05. O montante reduzido deverá ser restituído à Contratada dividindo-se o valor diminuído em 2016 a ser pago nas parcelas entre jan./17 até a 36ª parcela. Fundamento Legal: art. 54 da Lei n. 8.666/93, princípio da autonomia da vontade das partes c/c art. 421 do Código Civil. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Vectra Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 41.249.921/0001-70. Assinatura 09/09/16. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves; Romualdo Romana Cavalcanti/Contratada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc 032.504/2014. O TRT 23ª Região, NOTIFICA a empresa Morada Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 12.645.977/0001-45, estabelecida em lugar incerto e não sabido, considerando o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, acerca da intenção de rescindir unilateralmente o Contrato n. 53/2014, bem como pela intenção de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos c/c a imposição de multa compensatória, correspondente a 20% do valor da parcela inadimplida, correspondente à R\$ 98.546,09, para, caso queira, interpor a correspondente defesa prévia, no prazo legal.

AMADEU RODRIGUES GONÇALVES
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público os preços unitários registrados no Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2016 - registro de preços para futura aquisição de suprimentos de informática - Processo nº 4512/2016. Data de assinatura da Ata: 7.10.2016. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 34/2016. FG Infotec Recife Eireli-ME, CNPJ 01.781.007/0001-50. Item 20: Fita para impressora de etiquetas Argox. Marca: Regia/Cera. Qtde: 250 unid. Valor: 11,63. Item 21: Fita para impressora Bematech. Marca Texprint. Qtde: 30 unid. Valor: R\$ 16,17. Item 38: Etiquetas de papel couche em rolo. Marca: Fasson. Qtde: 300 unid. Valor: R\$ 12,17.

ARP nº 35/2016. Anderson Henrique da Silva Moraes - ME, CNPJ 02.437.839/0001-17. Item 37: Cartucho de impressão p/ Impressora Samsung MI 3710ND: Marca: DSI. Qtde: 90 unid. Valor: R\$ 60,00.

ARP nº 36/2016. Puhl Informática Ltda - ME, CNPJ 10.335.363/0001-31. Item 15: Mouse óptico USB: Marca: Kolke. Qtde: 150 unid. Valor: R\$ 5,85. Item 16: Apoio de pulso com mouse pad. Marca: Dex. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 13,00. Item 17: Teclado ABNT-2, USB. Marca: Multilaser. Qtde: 150 unid. Valor: R\$ 21,00. Item 18: Apoio p/ Teclado em gel. Marca: Pisc. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 19,50. Item 19: Pen drive USB 2.0, 4 GB. Marca: Multilaser. Qtde: 500 unid. Valor: R\$ 15,80.

ARP nº 37/2016. Quality Atacado Ltda - ME, CNPJ 15.724.019/0001-58. Item 22: Alicatete de crimpagem RJ 45, Cat. 6. Marca: Multitoc. Qtde: 2 unid. Valor: R\$ 144,99. Item 23: Ferramenta de terminação de cabo UTP. Cat. 6. Marca: Multitoc. Qtde: 2 unid. Valor: R\$ 54,00. Item 24: Desencapador de cabos UTP. Cat. 6. Marca: Multitoc. Qtde: 2 unid. Valor: R\$ 24,99. Item 25: Kit porca e parafuso Philips M6. Marca: WJ. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 0,78. Item 26: Conectores RJ45, macho, cat 6. Marca: Maxitelem. Qtde: 200 unid. Valor: R\$ 3,98. Item 27: Conectores RJ45, fêmea, cat 6. Marca: Maxitelem. Qtde: 50 unid. Valor: R\$ 25,99. Item 28: Organizador de cabos em velcro dupla face. Marca: Maxitelem. Qtde: 60 unid. Valor: R\$ 5,28. Item 29: Abraçadeira de nylon com 15 cm. Marca: Brasfort. Qtde: 200 unid. Valor: R\$ 0,09. Item 30: Abraçadeira de nylon com 20 cm. Marca: Brasfort. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 0,11. Item 31: Abraçadeira de nylon com 30 cm. Marca: Brasfort. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 0,27. Item 32: Adaptadores para tomada universal 3 pinos. Marca: Mecatool. Qtde: 80 unid. Valor: R\$ 11,80.

ARP nº 38/2016. Total Distribuidora e Atacadista Ltda - Epp, CNPJ 10.986.234/0001-03. Item 33: Filtro de Linha / régua 8 tomadas com proteção de rede, Bivolt. Marca: RCG. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 20,00.

ARP nº 39/2016. Talitha A. da S. Giroto, CNPJ 18.880.763/0001-30. Item 34: Cabo Patch Cord, Cat. 6, comp 0,5 m. Marca: Furakawa. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 9,90. Item 35: Cabo Patch Cord, Cat. 6, comp 1,5 m. Marca: Furakawa. Qtde: 200 unid. Valor: R\$ 9,90. Item 36: Cabo Patch Cord, Cat. 6, comp 2,5 m. Marca: Furakawa. Qtde: 200 unid. Valor: R\$ 9,90.

ARP nº 40/2016. Flash Soluções em Importação e Exportação Produtos e Serviços Eireli - ME, CNPJ 22.934.158/0001-71. Item 09: Cartucho toner p/ Lexmark MX711DHE. Marca: Lexmark. Qtde: 70 unid. Valor: R\$ 789,74.

ARP nº 41/2016. Info-Sig Comércio de Suprimentos de Informática Eireli - ME, CNPJ 23.442.506/0001-56. Item 10: Unidade de Imagem p/ Lexmark MX711DHE. Marca: Lexmark. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 289,80.

ARP nº 42/2016. SOS Informática Ltda - EPP, CNPJ 31.979.529/0001-22. Item 39: Cartuchos Ultrium padrão LTO-5. Marca: Fuji Film. Qtde: 100 unid. Valor: R\$ 133,62.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo da DGCA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 5071/2016. Contrato nº 21/2016. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Fama Transportes e Mudanças Ltda.-ME, CNPJ 19.821.457/0001-95. Objeto: Prestação de serviços de mudanças com execução em única etapa, incluindo organização, desmontagem, montagem, embalagem, desembalagem e transporte de mobiliários, livros, documentos, processos, materiais de expediente e demais equipamentos do antigo para o novo Fórum Trabalhista de Campo Grande. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor global: R\$ 65.000,00. Vigência: de 07.10.2016 até a execução total dos serviços contratados. PTRES 127178. ND 3.3.90.39.74. Notas de empenho: 2016NE000799 e 2016NE000800. Data assinatura: 07.10.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Fábio Pereira da Silva

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 50-16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau. CONTRATADO: CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza e copeiragem a serem executados nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA. VIGÊNCIA: 04/10/16 a 03/10/17. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 33.90.37; e NE 2016NE002346 emitida em 14/09/2016. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 12.846/2013, Ins-